

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ**

**ATA DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS INEXIGIBILIDADE Nº 03/2021 – SAMAE**

**INTERESSADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

Às dez horas, do vigésimo terceiro dia do mês de junho de dois mil e vinte e um (23/06/2021), na sala de Licitações da Prefeitura de Timbó/SC, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº. 03, de 04 de maio de 2021, para análise dos documentos constantes do Processo de Inexigibilidade nº. 03/2021 – PMT

Considerando a justificativa constante do processo licitatório, foram analisados os documentos regulares (abaixo relacionados), integrantes deste processo de Inexigibilidade apresentados pela empresa: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CNPJ nº. 34.028.316/0028-23:**

Justificativa formal do motivo característico da inexigibilidade / Requisição de compras e serviços contendo a descrição detalhada do objeto / Dotação orçamentária/ Valor/ Forma de pagamento/ Prazo de execução e outras informações necessárias.	Lei 8.666/93 art. 25, inciso I.
Cartão do CNPJ	Lei 8666/93 - Art. 29 I
Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó (SC)	Art. 29, III - Lei 8.666/93, Art. 193 Código Tributário Nacional e Art. 50 da LC Municipal 142/98
Certidão Negativa de Débitos Estaduais	Lei 8.666/93 Art. 29 III
Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	Lei 8.666/93 Art. 29 II
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)	Lei 8.666/93 Art. 29 V
Certificado de regularidade do FGTS	Lei 8.666/93 Art. 29, IV e Lei 8.036/90 art. 27 “a”
Declarações obrigatórias	CF art. 7º XXXIII Lei 8.666/93 art. 27 V.
Certificado de Registro no Sicaf	
Declaração que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública; que não é impedido de transacionar com a Administração Pública.	Lei 8.666/93
Estatuto Social aprovado na 19ª Assembléia Extraordinária em 24/11/2020.	Lei 8.666/93 Art. 27 I c/c Art. 28

Da análise destes documentos, e levando-se em consideração a apresentação de toda documentação, a Comissão de Licitações entende que a empresa **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS** está com a documentação regular.

Nada mais havendo, o Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão.

THOMAZ H. N. CAMPREGHER  
Presidente

TAINARA H. FISTAROL  
Membro

ANDERSON D. RADDATZ  
Membro